



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 375

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 375

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos III e X, da Lei Municipal 1.519/2017, combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal 1.043/2008;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades decorrentes da pandemia de COVID-19, que demandaram medidas emergenciais e excepcionais para minimizar seu impacto no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP 20/2020, de 06 de outubro de 2020, e o parecer CME 01/2020, de 21 de novembro de 2020, que estabeleceram orientações sobre a aprovação de alunos no ano letivo de 2020;

DECIDO:

Art. 1º. Para fins de apuração da frequência mínima fixada no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não poderão os professores considerar "falta": o não acompanhamento do aluno às atividades enviadas remotamente nos termos da Portaria nº. 31/2020; a falta de devolutiva das atividades enviadas, apostiladas ou não; a não participação em quaisquer outras atividades eventualmente desenvolvidas por iniciativa do professor.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão os professores, no preenchimento do diário de classe, manter em branco o

campo referente à frequência do período e dos alunos abrangidos por este Ato, devendo anotar no campo observação "aluno enquadrado no parecer CME 01/2020".

Art. 2º. Na avaliação dos alunos, não poderão os professores atribuir nota inferior a 5,0 (cinco), ainda que o educando se enquadre no artigo 1º deste Ato.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à Educação Infantil, cuja avaliação observará o disposto no artigo

LEI MUNICIPAL Nº. 1682/2020, DE 02/12/2020. (AUTORIA: VEREADOR GLEISON JÚNIOR SIMÃO DE SANTANA TOSO)

Dispõe sobre: Denominação do Conjunto Habitacional CDHU – ROSANA G da Cidade de Primavera, Município de Rosana-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Conjunto Habitacional denominado de CDHU – ROSANA G da Cidade de Primavera, Município de Rosana-SP, em homenagem à pessoa a seguir mencionada, passa a ser chamado de Conjunto Habitacional CDHU – NAGIB HASBANI.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 375

Página 3 de 3

31, inciso I, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ainda que o aluno se enquadre no artigo 1º deste Ato.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao 4º Termo de Educação de Jovens e Adultos, caso em que os professores deverão avaliar os alunos para fins de aprovação no ano letivo, de acordo com a aptidão de cada educando.

Art. 3º. Os alunos da rede municipal, abrangidos ou não por este Ato, serão submetidos a programas e ações de apoio à aprendizagem no ano letivo de 2021, de acordo com as habilidades pessoais desenvolvidas individualmente no presente ano letivo, o que será objeto de ato específico.

Rosana, 03 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação